

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 443/96

SÚMULA: Referenda a assinatura do Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Pranchita, objetivando a adoção conjunta entre a SEAB e o Município, de um Plano de Ação visando proporcionar condições de implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais nos trechos da microbacia 2035-06, denominados de Estrada Gaúcha, com uma extensão de 13,35 km.

Artigo 2º : O teor do Termo de Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE AGOSTO DE 1996.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL